

PROJETO DE LEI N.º 2.136, DE 2023

(Do Sr. Chico Alencar e outros)

Cria o Programa de Acolhimento Social e Psicológico a Comunidades Escolares que tenham sido vítimas de atos de violência.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1645/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N. , DE 2023

(Do Sr. Chico Alencar)

Cria o Programa de Acolhimento Social e Psicológico a Comunidades Escolares que tenham sido vítimas de atos de violência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. Fica criado o Programa de Acolhimento Social e Psicológico a Comunidades Escolares que tenham sido vítimas de atos de violência.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se atos de violência todo e qualquer comportamento que, dentro do ambiente escolar, cause dano, físico ou psicológico, a qualquer membro da comunidade escolar, incluindo alunos, professores, funcionários e demais pessoas.

- Art. 2°. O Programa tem por objetivo oferecer acolhimento, apoio psicológico e social às comunidades escolares que tenham sido vítimas de atos de violência, visando à promoção da saúde mental e da qualidade de vida dessas pessoas.
- Art. 3°. O Programa será implementado pelo Poder Executivo em colaboração com as demais esferas do poder público, devendo contar com a participação de profissionais de saúde mental, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e demais especialistas necessários.
 - Art. 4°. O Programa será desenvolvido em três etapas:
- I Diagnóstico da situação: Consiste na realização de diagnósticos individuais e coletivos, por meio de avaliações psicológicas, para identificação das necessidades e demandas das comunidades escolares vítimas de violência;
- II Ações de acolhimento e atendimento psicológico e social: Consistente na realização de atividades de acolhimento, atendimento psicológico e social, orientações e





encaminhamentos aos serviços especializados, com o objetivo de garantir o acesso aos serviços necessários de forma rápida e efetiva;

III - Acompanhamento: Consistente em acompanhamento das comunidades escolares em todo o processo de recuperação, visando a prevenção de possíveis sequelas decorrentes da violência sofrida.

Art. 5°. O Poder Executivo e as demais esferas do Poder Público poderão firmar convênios com entidades públicas e privadas, para a realização das ações previstas neste programa, sem prejuízo de ações de caráter preventivo.

Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa, que visa a criação de um Programa de Acolhimento Social e Psicológico a Comunidades Escolares que tenham sido vítimas de atos de violência, apresenta-se como um instrumento para mitigar as sequelas psicológicas e sociais decorrentes da violência no ambiente escolar.

O cotidiano escolar enfrenta muitas adversidades, visto que este é um dos principais espaços em que crianças e jovens habitam e se relacionam durante o dia. Ali convergem as questões familiares, do território onde está localizada a escola, questões sociais. A importância de psicólogos e assistentes sociais no ambiente escolar, sobretudo em um contexto de violência, é evidente. Desta forma, este Projeto de Lei acabaria por criar um ecossistema de proteção psicológica e social aos membros da comunidade, juntamente com a Lei 13.935/2019 que, a propósito, precisa ser implementada.

A situação se agrava com o cenário atual do acirramento da violência nas escolas, que é, a rigor, sempre contra as escolas e a educação, é um problema complexo e multifacetado, que pode gerar consequências graves e duradouras, tanto para as vítimas diretas quanto para toda a comunidade escolar, incluindo o desenvolvimento de





Apresentação: 25/04/2023 17:44:13.077 - ME

Dessa forma, é imperativo que o Poder Público atue proativamente para prevenir e mitigar esses impactos, assegurando uma estrutura adequada e especializada para fornecer suporte psicológico social às comunidades escolares impactadas por qualquer tipo de violência. O programa deve ser um suporte aos profissionais, estudantes e familiares e em especial às vítimas diretas da violência sofrida. Nesse sentido, a implementação do Programa de Acolhimento Social e Psicológico a Comunidades Escolares que tenham sido vítimas de atos de violência possibilitará o desenvolvimento de ações coordenadas e integradas de atendimento às vítimas de violência, com a finalidade de minimizar o impacto negativo da violência no ambiente escolar e fomentar um ambiente de tranquilidade e harmonia nas escolas.

Esta proposição legislativa, que objetiva propiciar atenção especializada e efetiva às vítimas de violência nas escolas, consiste em uma medida salutar e consonante com os princípios de proteção e garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos, especialmente no que tange ao direito à educação, à saúde e à segurança.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2023

Deputado Chico Alencar (PSOL/RJ)

In When w





Projeto de Lei (Do Sr. Chico Alencar)

Cria o Programa de Acolhimento Social e Psicológico a Comunidades Escolares que tenham sido vítimas de atos de violência.

Assinaram eletronicamente o documento CD232671449400, nesta ordem:

- 1 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) Fdr PSOL-REDE
- 5 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) Fdr PSOL-REDE
- 6 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP) Fdr PSOL-REDE
- 7 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) Fdr PSOL-REDE
- 8 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) Fdr PSOL-REDE
- 9 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP) Fdr PSOL-REDE
- 10 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) Fdr PSOL-REDE
- 11 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) Fdr PSOL-REDE
- 12 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) Fdr PSOL-REDE
- 13 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ) Fdr PSOL-REDE

